



CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**  
*Nosso povo mais feliz!*



**BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITA**  
MARINA PEREIRA DA ROCHA  
FERNANDEZ

**VICE-PREFEITO**  
NATALICIO CORREA DA SILVA

**ANO 20 - Nº 625 - 08 DE FEVEREIRO DE 2021**

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Josinei de Souza Lopes

**VICE-PRESIDENTE:** Jean Carlos Bastos Cardoso

**1º SECRETÁRIO:** Marlon Pereira da Rocha

**2º SECRETÁRIO:** Alexandre Medeiros do Nascimento

**DEMAIS VEREADORES**

Alex Rodrigues Gonçalves

Cláudio Vicente Vilar

Halter Pitter dos Santos da Silva

Augusto Márcio Ramos de Souza

Rosalvo de Vasconcellos Domingos

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL**  
Secretaria da Casa Civil

**SECRETÁRIO:**  
Caio Cezar Silveira Leal

## RESOLUÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Conselho Municipal de Assistência Social / Guapimirim - RJ

## RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2021

Esta resolução dispõe sobre: **Art. 1º** - Aprovar a reavaliação documental da Sociedade Mulher Guerreira; **Art. 2º** - Aprovar o Plano de Ação para Demonstrativo da Utilização do Recurso Extraordinário do SUAS-Incremento ao Cofinanciamento Estadual para proteção

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guapimirim, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal n.º 771 de 14 junho de 2013.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a reavaliação documental da Sociedade Mulher Guerreira;

**Art. 2º** - Aprovar o Plano de Ação para Demonstrativo da Utilização do Recurso Extraordinário do SUAS-Incremento ao Cofinanciamento Estadual para proteção social básica e proteção social especial-2020(Processo SEI-310003/002417/2020).

**Art. 3º** - Aprovar a Comissão de Visitas do CMAS;

**Art. 4º** - Esta resolução foi aprovada em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS realizada no dia 05 de fevereiro de 2021, ata 02/2021.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Janaina Santana Alves da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Guapimirim

## ATO DE PUBLICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Acolho o parecer jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente Termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, a fim de autorizar a contratação da empresa abaixo identificada nos seguintes termos:

**CONTRATADO:** GUANABARA DIESEL S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES.

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Revisão de Veículo Modelo AMBULANCIA MB SPRINTER, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24 Inciso II e XVII, da Lei das Licitações de nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**VALOR:** R\$ 1.231,63 (Um mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos).

Guapimirim, 08 de fevereiro de 2021.

  
NATALÍCIO CORREA DA SILVA  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 1368367.12

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**FORNECEDOR:** GUANABARA DIESEL S.A. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES.  
CNPJ Nº 33.498.049/0001-75

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Revisão de Veículo Modelo AMBULANCIA MB SPRINTER, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24 Inciso II e XVII da Lei das Licitações de nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**VALOR:** R\$ 1.231,63 (Um mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos).

**PROCESSO:** 536/2021

## DECRETOS

### DECRETO Nº 1794 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

**Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Decreta:**

**Art.1º** - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 969.200,00 (Novecentos e sessenta e nove mil, duzentos reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

| Órgão        | Programa de Trabalho | Categoria | Fonte    | Valor             |
|--------------|----------------------|-----------|----------|-------------------|
| 02.03        | 28.841.0003.2.195    | 33.90.91  | 1.001.99 | 610.000,00        |
| 02.03        | 28.841.0002.2.191    | 46.90.71  | 1.001.99 | 320.000,00        |
| 02.01        | 04.122.0002.2.003    | 33.90.39  | 1.530.00 | 10.000,00         |
| 02.04        | 12.365.0022.2.008    | 33.90.92  | 1.120.00 | 1.400,00          |
| 02.04        | 12.361.0022.2.008    | 33.90.92  | 1.120.00 | 6.600,00          |
| 02.07        | 10.122.0002.2.003    | 46.90.71  | 1.211.00 | 21.200,00         |
| <b>TOTAL</b> |                      |           |          | <b>969.200,00</b> |

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

| Órgão        | Programa de Trabalho | Categoria | Fonte    | Valor             |
|--------------|----------------------|-----------|----------|-------------------|
| 02.03        | 02.061.0003.2.002    | 33.90.91  | 1.001.99 | 930.000,00        |
| 02.01        | 04.122.0002.2.003    | 33.90.30  | 1.530.00 | 10.000,00         |
| 02.04        | 12.122.0006.2.087    | 33.90.39  | 1.120.00 | 8.000,00          |
| 02.07        | 10.122.0002.2.001    | 31.90.16  | 1.211.00 | 21.200,00         |
| <b>TOTAL</b> |                      |           |          | <b>969.200,00</b> |

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 08 de Fevereiro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

### DECRETO Nº 1795 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

**EMENTA: MANTÉM A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E ALTERA O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 1787 DE 22 DE JANEIRO 2021 - DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que a saúde é um direito fundamental social, conforme o caput, do artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do caput, do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

Considerando o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), em es-

pecial a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentam a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e posteriores alterações, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais dentre outras providências;

Considerando o reconhecimento do Congresso Nacional do Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março 2020; Considerando o Decreto Estadual – RJ nº 47.454 de 21 de janeiro de 2021, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e em decorrência da situação de emergência em saúde;

Considerando Lei Estadual Nº 8859 de 03 de junho de 2020 e a regulamentação do Decreto Estadual nº 47.160 de 10 de julho de 2020 e a Lei Estadual 8916/2020 que dispõe sobre a desinfecção das escolas antes do retorno as atividades;

Considerando a manifestação do Presidente do Tribunal de Justiça nos autos com Suspensão da Execução nº 0036361-16.2020.8.19.0000, “DEFIRO o pedido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão, proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública nos autos do processo de nº 0117233-15.2020.8.19.0001, e cujo dispositivo está transcrito em páginas acima desta decisão, a qual deve vigorar até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal, nos termos do art. 4º, parágrafo 9º, da Lei 8.437/92.”

Considerando que o município criou mecanismos próprios através do Plano Municipal de Retomada Econômica, com indicadores locais, com manifestação favorável pelo Ministério Público do Rio de Janeiro através da Promoção de Saneamento contida no PA 03/2020 - MPRJ nº 2020.00240248;

Considerando o Decreto Municipal nº 1787 de 22 de janeiro de 2021, que mantém a situação de Calamidade Pública do Município de Guapimirim e prorroga as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a validade dos Decretos Municipais nºs. 1579 e 1580 ambos de 30 de abril de 2020, que disciplinam respectivamente pelo uso obrigatório de máscaras e quanto à limitação às cerimônias fúnebres, velórios e sepultamentos;

Considerando o Decreto Legislativo nº 05, de 16 abril de 2020, que reconheceu para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Município de Guapimirim;

Considerando a Lei Estadual RJ nº 8.794, de 17 de abril de 2020 e alteração através da Lei Estadual nº 9008 de 15 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 47428 de 29 de dezembro de 2021, que reconhece e prorroga o Estado de Calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a liminar deferida e referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 15 de abril de 2020, na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341 MC/DF, onde se decidiu que a distribuição de atribuições prevista na Medida Provisória (MP) nº 926, de 20 de março de 2020, não afasta atos a serem praticados pelos demais entes federativos no âmbito da competência comum para legislar sobre saúde pública (inciso II, do artigo 23 da Constituição Federal de 1988);

Considerando o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

Considerando o Plano Municipal de Retomada Econômica, abertura do Centro de Triagem e Tratamento Covid-19, a testagem ampla da população, ampla divulgação nos meios de comunicação, medidas restritivas aplicadas no município, uso de máscaras, ações, programas e equipamentos públicos disponibilizados no enfrentamento e inauguração de novo CTI com leitos devidamente equipado, bem como leitos de apoio;

Considerando o art. 205 da CF/88: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o

exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

Considerando que as escolas particulares atuaram de forma remota 2020, visto que os alunos dispõem de equipamentos, plataforma e acesso a internet, bem como a reunião entre os representantes das escolas privadas locais e a Secretaria Municipal de Educação, onde foi facultado as mesmas a reiniciar as atividades letivas de forma híbrida e não obrigatória de presença, disponibilizando as aulas simultaneamente de forma virtual, utilizando todos os meios de proteção e tecnologia, para o de início do ano letivo, devendo ser monitorado o índice de evolução de propagação do Covid-19 no município para a continuidade das aulas.

Considerando que a omissão do Município de Guapimirim poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 1787 de 22 janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 3º .....

§1º - As unidades de Educação da rede privada poderão iniciar suas atividades, de forma híbrida e não obrigatória, desde que obedecidas as disposições e regras de distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta), uso de máscara, entre outros, podendo ser regulamentado por ato infralegal expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

§2º - As salas de aula devem ter limitação a 50% de alunos na sua ocupação, e os espaços comuns com 30% de restrição no período de intervalo, se ocorrer, de todas as formas, mantendo o afastamento social. Devendo ainda, ser observado as medidas de boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, com a realização de rotina de assepsia de suas dependências tais como: desinfecção de torneiras, maçanetas, corrimãos, banheiros e de suas dependências, além de, disponibilizar antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso dos alunos e funcionários.

§3º - É obrigatório aos usuários internos e externos, a submissão a teste de temperatura corporal, uso de máscara, assepsia das mãos e uso de tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados, como condição de ingresso e permanência nas dependências da unidade de ensino, restando vedado o ingresso e permanência de pessoas:

- I - sem máscaras faciais de proteção pessoal e que não atendam os demais dispositivos elencados neste artigo;
- II - que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), ou que se recusem a se submeter a aferição de temperatura corporal;
- III - Não será admitida qualquer exceção à presente regra.”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura, ficando revogadas todas disposições em contrário.

Guapimirim, 08 de fevereiro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA





CIDADE DE

# GUAPIMIRIM

*Nosso povo mais feliz!*

**2021**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

BOLETIM  
INFORMATIVO  
**OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

Assinatura digital